

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

(CRITERIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS APROVADOS NA REUNIÃO DO DIA 15/06/2016)

Art. 1º - As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino (GES), que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste regulamento.

Da comissão de bolsas

Art. 2º -A comissão de bolsas será constituída por três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá ser indicado pelos estudantes.

Art. 3º. São atribuições da comissão de bolsas;

- I - observar as normas do programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, que permite fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES ou agências de fomento;
- V - manter atualizadas informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis para consulta por agências de fomento;
- VI - registrar e avaliar o estágio-docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Dos requisitos para concessão de bolsa

Art. 4º. Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

- I - dedicação integral às atividades do PPGEn/GES;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEn;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPGEn;
- V - realizar estágio-docência, quando a agência de fomento exigir;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- IX - ser classificado em processo seletivo;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- XII - Excetua-se:

- a) Os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país selecionados para atuarem como professores substitutos na instituição pública, desde que a sua carga horária contratual não exceda 20 horas semanais. Neste caso, é necessária a expressa anuência do seu orientador e do coordenador do curso.
- b) Os bolsistas da Capes poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Para receber complementação financeira, o bolsista deve obter – semestralmente – autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à comissão de bolsas e à coordenação do PPGEn. Esta concessão não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Parágrafo único: Este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista, não no momento da concessão da bolsa.

Dos critérios de alocação de bolsas de estudos no mestrado

Art. 5º – A alocação de bolsas de estudos aos alunos de mestrado será regida pelos seguintes critérios:

- I - A classificação final no processo seletivo definirá a ordem de prioridade da distribuição.
- II - A distribuição de bolsas obedecerá o equilíbrio do número de bolsas entre turmas de diferentes anos e o de qualidade acadêmica dos candidatos.
- a) Haverá realocação de bolsas quando:
 - i) houver bolsistas com reprovação;
 - ii) houver bolsistas com parecer desfavorável do orientador.

b) Inclui-se como pré-requisito à manutenção de bolsas de estudos o cumprimento dos prazos regimentais relativos à qualificação e defesa de projeto de dissertação, a entrega no programa de parecer semestral do orientador contendo uma avaliação sobre o desempenho do orientando e uma breve estimativa sobre o andamento do cronograma de execução e relatório de atividades do bolsista.

III - No caso de bolsa da FAPERJ, cabe ao aluno elaborar e entregar o relatório à agência, que tem normas e prazos próprios.

IV. O pedido de renovação de bolsa deve ser feito a cada ano, mediante encaminhamento, pelo bolsista, de formulário próprio da agência de fomento, acompanhado por termo de compromisso e parecer do orientador, dentro dos prazos previstos, não sendo admitida a entrega condicional ou fora de prazo. A não apresentação implicará a suspensão da bolsa.

Art. 6º – As bolsas são oferecidas ao Programa que concede aos discentes, assim caso haja necessidades maiores de desligamento ou troca de bolsas, a comissão de bolsas avaliará e decidirá.

Art. 7º – Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Esta resolução foi elaborada e aprovada pelo Colegiado do PPGEn/GES/UFF em 15 de junho de 2016, e entra em vigor a partir desta data.

Amanda Rabelo
Coordenadora do PPGEn/GES/UFF